

4. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, e conforme proposto pela DGAIED, nomeio como membros do júri do procedimento os seguintes elementos:

- a. Arq.ª Rita Martins Barata Cabral (membro presidente)
- b. Eng.ª Maria do Rosário Dionísio Mendonça Mendes (membro efetivo)
- c. TCor António Maria Afonso Marcos (membro efetivo)
- d. Dr.ª Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra (membro suplente)
- e. TCor Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves (membro suplente)

5. Delego nos membros do júri do procedimento competência para a prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais, efetuar retificações nessas mesmas peças, decidir sobre a aceitação ou não das listas de erros e omissões apresentadas e, ainda, para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP.

6. Delego no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a autorização para a adjudicação da empreitada, aprovação da minuta do contrato e assinatura do mesmo.

6 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207605822

### Despacho n.º 2608/2014

Considerando que se revela necessário prosseguir com o projeto de destruição das munições e explosivos obsoletos que apresentam grau elevado de degradação e risco, provenientes dos ramos das Forças Armadas, materializando desta forma as medidas preconizadas pela Política de Defesa Nacional;

Considerando que a referida prestação de serviços deve atender a boas práticas e técnicas de manuseamento que cumpram as normas de segurança e ambientais, o que se consubstancia numa série de procedimentos através de operações de desmilitarização destes produtos militares;

Considerando que para a referida destruição exige instalações apropriadas e equipamentos específicos;

Considerando que a destruição de munições e dos materiais energéticos inviabiliza de adjudicar os trabalhos a empresas instaladas fora do território nacional;

Considerando que a IDD — Indústria de Desmilitarização e Defesa, S. A., é a única entidade dotada de capacidade técnica para a desmilitarização, encontrando-se certificada para a referida indústria ao abrigo da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando os termos e contexto do artigo 1.º alínea c) n.º 2, n.º 3 e artigo 16.º alínea e) do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que determina o “procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso por motivos técnicos ou atinentes à proteção de direitos exclusivos, o contrato só possa ser executado por uma entidade determinada”;

Considerando o valor para efeito do procedimento é de €1.000.000,00 (um milhão de euros) que limita o preço contratual, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, tem suporte orçamental para o ano de 2014, através da dotação inscrita na Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto (LPM), Capítulo 01 — Gabinete Membros do Governo, Órgãos e Serviços, Programa 006 (Defesa);

Considerando que, em 30 de janeiro de 2014, a presente prestação de serviços obteve a Informação de Cabimento n.º 1014200055, cujo compromisso relativo à despesa em análise é de €1.000.000,00 (um milhão de euros);

Considerando a natureza e características da desmilitarização que determina a necessidade de restringir o acesso às peças do procedimento a eventuais interessados:

Determino o seguinte:

1. Autorizo, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa e consequentes pagamentos, no montante máximo de €1.000.000,00, a qual se encontra cabimentada a coberto da Lei de Programação Militar, Capítulo 01 — Gabinete Membros do Governo, Órgãos e Serviços, Programa 006 (Defesa).

2. Por motivos técnicos, autorizo através da adoção do procedimento de ajuste direto, mediante a apresentação do convite à IDD — Indústria de Desmilitarização, S. A., nos termos do disposto na alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro até ao montante de € 1.000.000,00, que inclui o IVA, à taxa legal em vigor para o fornecimento de serviços de desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas.

3. Aprovo, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2.º do artigo 40.º do CCP e do artigo 115.º, n.º 1, a minuta do convite e o caderno de encargos.

4. Atribuo ao presente procedimento a classificação de «Reservado», com exclusão de lançar o procedimento na plataforma de contratação

www.base.gov.pt, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 8 de setembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 13/93, de 4 de fevereiro, 37/89, de 24 de outubro, 5/90, de 28 de fevereiro, e 16/94, de 22 de março.

5. Delego no Diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do CCP, competência para os seguintes atos:

a) Adjudicar à IDD a aquisição dos serviços de desmilitarização, nos termos das disposições conjugadas do artigo 73.º do CCP e artigos 35.º a 40.º do CPA;

b) Aprovar a minuta do contrato, realizar posteriores ajustamentos ao conteúdo do contrato e notificar a minuta em questão à IDD — Indústria de Desmilitarização e Defesa, S. A., nos termos dos artigos 98.º a 100.º do CCP;

c) Representar o Estado Português na outorga do contrato, ao abrigo do artigo 106.º do CCP.

7 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207605806

### Portaria n.º 127/2014

Louvo o Tenente-Coronel Piloto-Aviador 085116-H, Paulo Américo Oliveira da Costa pela forma extraordinariamente dedicada e altamente competente como exerceu as funções de membro permanente da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional (CARDN), de 13 de maio de 2013 a 3 de fevereiro de 2014.

Oficial de superior craveira moral e de créditos técnico-profissionais amplamente reconhecidos, o Tenente-Coronel Paulo Costa confirmou, uma vez mais, as excepcionais qualidades e virtudes que exornam o seu caráter e a sua personalidade no desempenho das funções que lhe foram atribuídas.

Observando e praticando no quotidiano as mais destacadas e excepcionais virtudes militares, o Tenente-Coronel Paulo Costa participou em múltiplas reuniões de coordenação de tarefas complexas no âmbito da reforma “Defesa 2020” demonstrando em simultâneo as qualidades cívicas da humildade, do respeito pelas opiniões dos outros, da perseverança e da subordinação do interesse individual ao coletivo, permitindo-lhe constituir-se como um singular colaborador a quem podem ser atribuídas as mais elevadas responsabilidades e as mais críticas missões.

Ao longo do desempenho das suas funções na CARDN, releva-se a proatividade e a disponibilidade permanente do Tenente-Coronel Paulo Costa para a colaboração entusiasta na preparação de informação e produção de documentos, nos quais sempre colocou um devotado empenhamento, extrema dedicação e competência em prol da análise das melhores soluções para as Forças Armadas, para a Defesa Nacional e para o País.

Ainda no âmbito da missão atribuída à CARDN, o Tenente-Coronel Paulo Costa foi responsável por desenvolver e manter os mecanismos de controlo de tarefas e de gestão de medidas, o que permitiu garantir a coordenação superior de todas as ações relativas à “Defesa 2020”, assim como o acompanhamento esclarecido das mesmas nos diversos níveis de decisão do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Pelo valor do trabalho realizado, pela prática constante e sistemática de distintas virtudes militares e cívicas no desempenho das suas funções como membro permanente da CARDN, o Tenente-Coronel Paulo Costa contribuiu de forma muito significativa para o cumprimento e a eficiência da missão da CARDN e, conseqüentemente, para o prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, sendo de inteira justiça dar público realce aos serviços por si prestados e classificá-los como extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e da Medalha Comemorativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional de 2.ª classe ao Tenente-Coronel Piloto-Aviador 085116-H, Paulo Américo Oliveira da Costa.

5 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207605847

### Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

#### Despacho n.º 2609/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 73.º